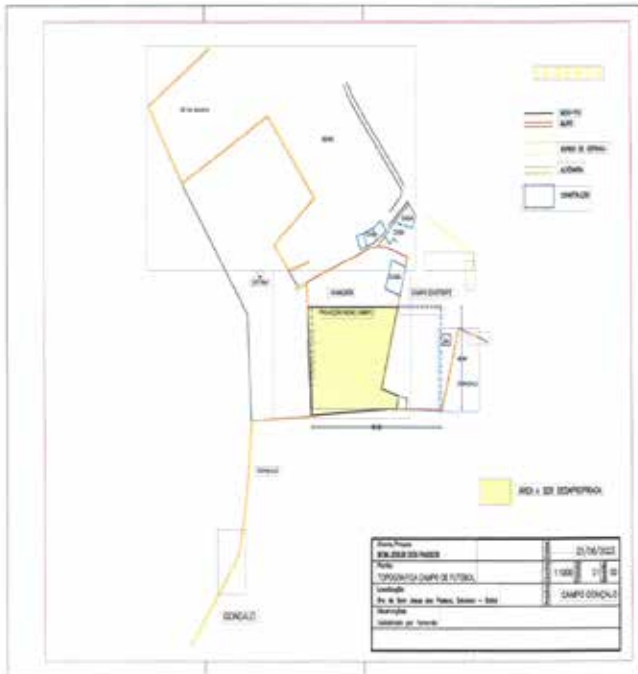


RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

**DECRETO Nº 38.104 de 28 de dezembro de 2023**

Altera dispositivo do Decreto nº 36.538, de 05 de janeiro de 2023, que "Institui a "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Transporte 2023" no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB", na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos, religioso e cultural, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festas populares, representando uma demanda adicional nos serviços de trânsito do Município;

Considerando que por força do incremento da população flutuante, faz-se necessário que os servidores do quadro efetivo de Agentes de Trânsito e Transporte da SEMOB, exerçam suas atividades em dias e horários especiais para atendimento às demandas da Secretaria;

Considerando a necessidade de apoio das operações para o Festival Luzes de Natal, a continuidade das operações do Sistema BRT, bem como as atividades culturais e festivas em diversos pontos da cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º, do Decreto nº 36.538, de 05 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As despesas com custeio da "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Transporte 2023", inclusive as decorrentes do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a R\$ 2.520.000,00, (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2023, Fonte 0.100 - Tesouro, devendo ser observada, ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SEMOB." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 38.105 de 28 de dezembro de 2023

Prorroga, em caráter excepcional, a obrigação da transmissão da Declaração Mensal de Serviços de Educação-DMS prevista no art. 1º do Decreto 37.264/ 2023, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga, em caráter excepcional, a obrigatoriedade da transmissão da Declaração Mensal de Serviços de Educação-DMS, prevista no art. 1º do Decreto 37.264, de 03 de agosto de 2023, que passa a ser exigida com a ocorrência dos fatos geradores a partir de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 38.106 de 28 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que indica para o exercício de 2024, conforme estabelece o art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado mediante aplicação do fator 1,0468 (Um vírgula zero quatro seis oito), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 12 (doze) meses, correspondente aos meses de dezembro de 2022 a novembro de 2023, o valor utilizado para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2024.

§1º A atualização prevista no caput aplica-se ao VUP do Logradouro previsto na Tabela de Receita nº VII - Anexo VIII da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

§ 2º Fica fixado em R\$ 44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos), o valor mínimo de cada parcela do IPTU, para o exercício de 2024.

§ 3º Quando ocorrer imunidade, isenção ou não incidência do IPTU e a TRSD for devida, a parcela mínima da taxa será de R\$ R\$ 44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 2º Fica atualizado para R\$ 131.917,16 (cento e trinta e um mil, novecentos e dezessete reais e dezesseis centavos), a base de cálculo referente à isenção do IPTU e da TRSD para imóvel residencial, com base no fator indicado no art. 1º, de acordo com o disposto nos artigos 83, IX, e 164 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Aplica-se, ainda, aos tributos, rendas, preços públicos, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, para o exercício de 2024, o índice de atualização previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 38.107 de 28 de dezembro de 2023

Altera dispositivos do Decreto nº 32.088, de 26 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 9.504/2019, de 19 de dezembro de 2019, que institui o Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística - PROTURISMO, dispõe sobre a prorrogação dos benefícios fiscais concedidos pelo Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA, de acordo com a Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 32.088, de 26 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 9.504/2019 de 19 de dezembro de 2019, que institui o Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística - PROTURISMO, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º Será concedida aos estabelecimentos beneficiários redução de até 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU anual, devido nos exercícios de 2020 a 2024, relacionado às unidades imobiliárias onde exerçam as atividades incentivadas nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto." (NR)

Art. 2º Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2024, em caráter excepcional, o prazo de adesão ao Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística - PROTURISMO, referente ao exercício de 2024, previsto no inciso II do § 3º do art. 4º do Decreto nº 32.088 <<https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/2019/3208/32088/decreto-n-32088-2019-regulamenta-a-lei-n-9504-2019-de-19-de-dezembro-de-2019-que-institui-o-programa-especial-de-incentivos-fiscais-a-atividade-turistica-proturismo-e-da-outras-providencias>>, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024, os benefícios fiscais concedidos pelo Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA, de acordo com art. 68 da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, relativos a redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento) para as festividades, espetáculos, desfiles de blocos carnavalesco ou folclóricos, camarotes, trios elétricos, shows, teatros e congêneres, indicados nos códigos 15.2, 15.3 e 15.4 da Tabela de Receita II da Lei nº 7.186/2006.

Art. 4º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2024, o prazo da dispensa do pagamento de preços públicos pela prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município do Salvador - PROCULTURA Salvador, previsto no art. 2º do Decreto nº 34.684, de 29 de outubro de 2021.

Art. 5º O art. 2º do Decreto nº 28.250, de 02 de fevereiro de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei 9.126, de 11 de agosto de 2016, com redação dada pelo art. 65 da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - no valor de R\$ 599,20 (quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), quando Presidente do CMT, das Câmaras Julgadoras e Reunidas, da CAPLAN e do GESAT, por sessão que comparecerem;

II - no valor de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), quando na condição de membro do CMT, da CAPLAN e do GESAT, por sessão que comparecer.

....." (NR)

Art. 6º Ficam remetidas as dívidas dos serviços públicos municipais relativos aos exercícios de 2018, 2019 e 2022 constantes nos códigos 03.22 até o código 03.46 da Tabela nº 03 - Preço pelo Uso de Bens de Domínio Público do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Salvador:

- I - 03.22 - Categoria C - Carrinho Tração Humana Área 1 (Barra/Pituba; Brotas; Orla do Porto da Barra até Ipitanga);
- II - 03.23 - Categoria C - Carrinho Tração Humana Área 2 (Demais bairros);
- III - 03.24 - Categoria C - Food Bike;
- IV - 03.25 - Categoria D - Barraca Desmontável;
- V - 03.26 - Tabuleiro Baiana Categoria - A;
- VI - 03.27 - Tabuleiro Baiana Categoria - B;
- VII - 03.28 - Tabuleiro Baiana Categoria - C;
- VIII - 03.29 - Carrinhos diversos;
- IX - 03.30 - Barraca desmontável;
- X - 03.31 - Mostruário;
- XI - 03.32 - Ambulante (circulando);
- XII - 03.33 - Quiosque na Orla;
- XIII - 03.34 - Quiosque nas Praças;
- XIV - 03.35 - Bike - venda de flores;
- XV - 03.36 - Baiana de Receptivo;
- XVI - 03.37 - Fiteiro;
- XVII - 03.38 - Trançadeira (prestação de serviço);
- XVIII - 03.39 - Brinquedos (pula-pula, carrinhos elétricos e outros);
- XIX - 03.40 - Kit Praia Pequeno Praia da Barra;
- XX - 03.41 - Kit Praia Pequeno *10 cadeiras (área = BTS);
- XXI - 03.42 - Kit Praia Grande *20 cadeiras (área = Farol da Barra até Ipitanga);
- XXII - 03.43 - Cooler - Tração humana - Área 1;
- XXIII - 03.44 - Cooler - Tração humana - Área 2;
- XXIV - 03.45 - Carrinhos sobre rodas;
- XXV - 03.46 - Expositores e Cestos.

Art. 7º Os Códigos 03.22 a 03.46 da Tabela nº 03 - Preço Pelo Uso de Bens de Domínio Público do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a numeração constante no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 38.092 de 27 de dezembro de 2023

Publicado no DOM Extra de 27/12/2023.

Republicado por ter saído incompleto.

Institui a "Operação Especial Réveillon 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos religiosos e culturais;

Considerando o grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festividades do "réveillon", representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva de diversos Órgãos e Entidades do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Réveillon 2023" no âmbito dos seguintes Órgãos e Entidades Municipais:

- I - Empresa Salvador Turismo - SALTUR;
- II - Secretaria de Governo - SEGOV;
- III - Gabinete da Vice-Prefeitura - GABVP;